PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 793

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes."

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Observa-se, incialmente, que a matéria é de interesse local, encontrando fundamento no artigo 30, inciso I, da Carta Magna.

Neste pisar, os brilhantes escólios de Celso Ribeiro Bastos:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Curso de Direito Constitucional.19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Deste modo, não dúvidas da pertinência da matéria, derribando quaisquer dúvidas a respeito de vício de iniciativa que cominaria numa inconstitucionalidade formal subjetiva.

No mais, o instrumento legislativo adequado para regular a matéria versada na proposta, consoante estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é o Projeto de Lei, o que foi observado no caso em comento.

Deste modo, nos termos do art. 48, I, do Regimento Interno, ao que compete a esta Comissão de Justiça e Redação, entendemos que a propositura em análise está apta para apreciação do Plenário, detentor da soberana decisão.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2024

DR GILBERT

JURA Secretário TIO DIONÍZIO
3º Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Complementar nº 793

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes."

A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Consta Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Legislativa desta Edilidade, que em análise do âmbito da legalidade e constitucionalidade, exarou parecer favorável à propositura. A Comissão de Justiça e Redação em igual sentido.

Em apertada síntese, o Projeto apresenta todos os requisitos atinentes à matéria, consoante ao Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais.

No mais, considerando o r. parecer emitido, caminhamos em acordo com seus termos e razões de opinar, adotando-os como fundamento.

Amealhando os argumentos postos, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades, tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados. Estando em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, o Projeto de Lei em análise deve ser encaminhado para apreciação e deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2024

JURA

Presidente

DR GILBERTO

Secretario

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Complementar nº 793

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes."

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Consta Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Legislativa desta Edilidade, opinando pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Seguimos o disposto em supradita manifestação por seus fundamentos.

Deste modo, presentes todos os requisitos atinentes à matéria, consoante aos artigos 123 e 130 do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais, sob a ótica desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 50 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2024

EDÃO

Presidente

ADRIANO BENEDETTI

Secretário

DIEGO ITO

3º Membro